

DECRETO Nº 13.224,
Publicado DOE nº 161, de 25-08-2008.

DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Altera o Decreto nº 13.064, de 15 de maio de 2.008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Dec. nº 13.064, de 15 de maio de 2.008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único – A fruição desse benefício fica condicionada à comprovação de que as vendas aos destinatários acima mencionados representam, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) do faturamento mensal do contribuinte.”

.....”

“Art. 2º

§ 4º

VIII – que descumprir o limite estabelecido pelo parágrafo único do art. 1º, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3(três) meses alternados, durante o ano calendário.”

.....”

“Art. 3º

§ 1º - A forma de tributação prevista nos incisos I e II somente se aplica às aquisições de medicamentos e de produtos médico-hospitalares constantes em ato expedido pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - Na hipótese de aquisição de mercadorias ou de bens distintos dos que trata o ato citado no § 1º aplicar-se-á a tributação original estabelecida para a operação na legislação tributária.

§ 3º A apuração do imposto referente às operações de que trata o § 2º será feita por meio da utilização do Anexo II.

I – em caso de saldo devedor, esse valor deve ser lançado na DIEF, na ficha “Apuração do Imposto”, no campo “Outros Débitos”;

II – em caso de saldo credor, esse valor deve transferido para o período seguinte, lançado no campo “Saldo Credor do Período Anterior” do Demonstrativo da Base de Cálculo e Apuração do ICMS –Anexo II.

§ 4º - O Anexo II deve ser preenchido nos meses nos quais o beneficiário efetuar as operações de que trata o § 2º para apresentação ao Fisco, em meio magnético, quando solicitado.”

“Art. 4º

I – preencher o Anexo III;

II – aplicar sobre o somatório obtido no campo “Valor total das Operações” do referido anexo o multiplicador de 8% (oito por cento);

III – lançar na DIEF, na ficha “Apuração do Imposto”, no campo “Outros Débitos”, o valor do imposto obtido na forma descrita no inciso II;

§ 1º – O Anexo III deve ser preenchido nos meses nos quais o beneficiário efetuar as operações de que trata o **caput** para apresentação ao Fisco, em meio magnético, quando solicitado.

§ 2º - O beneficiário que tiver praticado, durante o mês de junho de 2.008, as operações de que trata o **caput**, deve preencher o Anexo III referente àquele período e, excepcionalmente, lançar na DIEF de julho, no campo “Outros Débitos”, o somatório do complemento do imposto referente aos períodos de junho e de julho de 2.008, observadas as disposições do Comunicado 009/2008.

“Art. 6º . A forma de tributação estabelecida neste Decreto não se aplica:”

“Art. 7º O imposto calculado na forma estabelecida nos artigos 3º e 4º será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem as operações.”

“Art. 8º - Aplicam-se ao Regime Especial de que trata este Decreto as demais normas tributárias vigentes, **inclusive a obrigatoriedade de destaque do imposto nas notas fiscais, determinada no art. 17, inciso V, do Dec. nº 9.740/97**, no que não estiver excepcionado ou previsto de forma contrária.”

Art. 2º Ficam acrescentados os Anexos II e III ao Dec. nº 13.064/2008, com a seguinte redação:

“

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS – ART. 3º DO DECRETO Nº. 13.064/08

“Anexo II criado pelo Decreto nº ____/__, art. __
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: ____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:				
NOME EMPRESARIAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			CNPJ	
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE	
2. DADOS DAS OPERAÇÕES:				
OPERAÇÕES DE ENTRADAS			BASE DE CÁLCULO	VALOR DO ICMS (CRÉDITO)
1 - Aquisições de mercadorias tributadas normalmente - Art. 1º. § 3º. Inciso I e II do Dec. 10.439/2000.	(+)	Operações Internas	-	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	-
2 - Transferência de mercadorias tributadas normalmente - Art. 1º. § 3º. Inciso I e II do Dec. 10.439/2000.	(+)	Operações Internas	-	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	-
3 - Devolução a Fornecedores	(-)	Devolução	-	-
TOTAL (a) -->			-	-
OPERAÇÕES DE SAÍDAS			BASE DE CÁLCULO	VALOR DO ICMS (DÉBITO)
4 - Vendas de mercadorias tributadas normalmente - Art. 1º. § 3º. Inciso I e II do Dec. 10.439/2000.	(+)	Operações Internas	-	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	-
5 - Transferência de mercadorias tributadas normalmente - Art. 1º. § 3º. Inciso I e II do Dec. 10.439/2000.	(+)	Operações Internas	-	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	-
6 - Devolução de Clientes	(-)	Devolução	-	-
TOTAL (b) -->			-	-
APURAÇÃO DO IMPOSTO				
CRÉDITO PELAS ENTRADAS			(a)	-
DÉBITO PELAS SAÍDAS			(b)	-
SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR			(c)	-
SALDO DEVEDOR - (Valor a ser transferido para a DIEF - Ficha: "Apuração do Imposto" - quadro " DÉBITO DO IMPOSTO" - Campo: "Outros Débitos")			(d)=(b-a-c)	-
SALDO CREDOR - (Não é transferido para a DIEF - Será aproveitado no período seguinte)			(e)=(a+c-b)	-
_____(PI), ____/____/200__ _____ Assinatura do Titular / Responsável				

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Julho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 22 de agosto 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA